



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN  
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

**LEI Nº 068 / 2001 de 25 de Maio de 2001.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Portalegre a contratar pelo prazo máximo de 01 (um) ano, 02 médicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que está assegurado na Constituição Federal a obrigatoriedade do Poder Público de garantir a todo cidadão o direito à Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Portalegre não tem em seu quadro de pessoal profissionais médicos concursados para atuar na saúde do Município;

CONSIDERANDO que já foram realizados no ano de 1997 e 1999, 02 (dois) Concursos Públicos para preenchimento de vagas em todas as áreas da administração municipal;

CONSIDERANDO que nos concursos realizados não se inscreveram nenhum profissional médico para preenchimento das vagas oferecidas etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) médicos pelo prazo máximo de 01 (um) ano, com o objetivo de prestarem serviços de assistência médica e hospitalar no âmbito do Município.

Art. 2º - Os Profissionais contratados prestarão Assistência Médica-Hospitalar a população de acordo com as normas Federais e Estaduais que regulamenta a profissão;

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento dos salários dos profissionais acima qualificadas, estão consignadas na Lei orçamentária do Município para o corrente Exercício, através das fontes de receitas do Programa Saúde de Famílias – PSF do Ministério da Saúde e receitas próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2001.

**PORTALEGRE/RN, 25 de Maio de 2001**

---

*Manoel de Freitas Neto*  
*Prefeito Municipal*